***ERRATA Nº 001/2022***

**Processo Licitatório nº 30/2022**

**Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2022**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente ERRATA decorrente do **PROCESSO 30/2022, PE 02/2022**, visando:

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA-SC.

**Devido erro na publicação do edital de compras públicas, que deixou o mesmo como ampla concrrência, quando na verdade trata-se de licitação exclusiva ME/EPP, fica remarcado para o dia 15/02/2022, a abertura do processo em questão, conforme segue:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00min do dia 02/02/2022 até as 13h30min horas do dia 15/02/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h30min às 13h45min horas do dia 15/02/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h46min horas do dia 15/02/2022.

Tal alteração tem em vista que“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/>

As demais claúsulas e condições permanecem inalteradas.

Romelândia/SC, 02 de fevereiro de 2022.

**ELENICE E. PORSCH**

**Pregoeira Oficial do Município.**